



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
16/06/2015


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1055/2015

De 16 de Junho de 2015

(do PLO 004/2015 – autor: Poder Legislativo).

EMENTA - “Reconhece de Utilidade Pública a Entidade TOBIAS BARRETO FUTEBOL CLUBE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública a Entidade TOBIAS BARRETO FUTEBOL CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.605.984/0001-58.

Art.2º - O Ato Constitutivo da Entidade referida no art. 1º desta Lei está Registrado no Livro L-12, fls. 156 a 165, sob nº 1001, em 20 de fevereiro de 2003, Cartório de Registro Público das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca de Tobias Barreto, Sergipe.

Parágrafo Único. A Entidade a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, está estabelecida na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, nº 654, Bairro Centro – CEP 49.300-000, neste Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Art. 3º - A Entidade referida no *caput* do art. 1º desta Lei, fica obrigada a apresentar todos os anos, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, Balanço Patrimonial e Relatório Circunstanciado dos serviços e ações realizadas, a que se refere o comando legal do art. 2º, e seus incisos, do Estatuto Social.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 4º - No caso de descumprimento ao disposto no art. 3º desta Lei, a outorga do reconhecimento de Utilidade Pública concedida por esta Lei, será suspensa, se a Entidade deixar de apresentar o Balanço Patrimonial e o relatório exigido, em dois anos consecutivos ou três anos alternados.

Art. 5º - Também poderá ser cassada a declaração de Utilidade Pública concedida a Entidade, nos termos desta Lei, mediante representação documentada do Ministério Público, ou de qualquer interessado, residente na Sede da Entidade, sempre que provar que ela deixou de preencher os requisitos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A suspensão ou a cassação de Utilidade Pública da entidade referida no *caput* do art. 1º desta Lei, será feita sempre em processo instaurado "ex-officiis", através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Havendo pedido de reconsideração do decreto que suspender ou cassar a declaração de Utilidade Pública, este não terá efeito suspensivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 16 de Junho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal